



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Administração – SGA*

*Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELICON*

*Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT*

---

### **CONTRATO Nº 14/2018/TCE-RO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA DIRCEU LONGO & CIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 4.229, nesta cidade de Porto Velho/RO, neste ato representado pela Secretária-Geral de Administração, a senhora **JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA**, de acordo com delegação de competência prevista na Portaria nº 83, de 25 de janeiro de 2016, publicada no DOE TCE-RO nº 1.077, ano VI, de 26.01.2016.

**CONTRATADO: Empresa DIRCEU LONGO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.823.764/0001-03, com sede na Av. 21 de Abril, 51 – Barão de Cotegipe/RS – CEP: 99.740-000, representada neste ato por seu representante legal Senhor (a) Dirceu Longo, portador (a) da cédula de identidade nº 8029171421SSP/RS, inscrito (a) no CPF sob o nº 407.300.340-20, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, as partes pactuam o presente Contrato, cuja celebração decorre do Pregão Eletrônico nº 62/2017/TCE-RO constante do Processo Administrativo nº 06508/2017/TCE-RO, e que se regerá pelas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

#### **1. DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente termo de contrato é o fornecimento de materiais permanentes e de consumo (Item 01 - cafeteira) para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, tudo conforme descrição, especificações técnicas e condições descritas no Edital do Pregão Eletrônico nº 62/2017/TCE-RO e seus Anexos, partes integrantes do presente Contrato, juntamente com a proposta da Contratada e os demais elementos presentes no Processo Administrativo nº 06508/2017/TCE-RO.

#### **2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** O valor global da despesa com a execução do presente contrato importa em R\$ 8.439,99 (oito mil quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Administração – SGA

Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELICON

Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

Item 01						
Participação exclusiva de MEI, ME e EPP						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	<b>CAFETEIRA</b> CF.4.252 - Marchesoni. Capacidade 50 litros (2 bojos de 25 litros cada) Consumo 6300W /6,30kw/h Alimentação 220V ou 110V. Dimensões (CxLxA). Produto: 63 x 47 x 79,5 (cm) Embalagem: 80,5 x 48 x 83 (cm) Peso líquido / bruto 23,6 kg / 26,8 kg. Características: Bojos em aço inoxidável 304 – material apropriado para contato com alimentos e bebidas; Resistências blindadas de alta performance; Exclusiva torneira horizontal, indicada para café e leite; Acompanha vareta para limpeza das torneiras; Termostato para controle de temperatura de 20°C a 120°C; Visor de nível para reservatório de água; Acompanha coador de pano; Ideal para manter a bebida aquecida; Indicadas para bares, padarias, restaurantes, cafeterias, lanchonetes, escolas, faculdades, indústrias e serviços de alimentação em geral. ENTREGA NA EMBALAGEM DO FABRICANTE SEM MONTAGEM E/OU INSTALAÇÃO.	Marchesoni/ CF. 4.252	UN.	03	R\$2.813,33	R\$8.439,99
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 8.439,99</b>

**2.2** Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1** O objeto deverá ser entregue na Divisão de Patrimônio (DIVPAT) do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, situado na Av. Presidente Dutra 4229, Bairro Olaria, Porto Velho-RO, CEP: 76.801-326, em dias úteis, no horário das 08h às 12h30min.

**3.2** O objeto contratado deverá ser entregue conforme a Nota de Empenho feita pelo Tribunal de Contas, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições deste Termo de Referência e da Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

**3.3** O prazo para entrega será de até **45 dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura da Ordem de Fornecimento ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Administração – SGA*

*Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELICON*

*Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT*

**3.4** O objeto contratado deverá ser entregue de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

**3.5** Constatada a ocorrência de divergência entre o objeto e/ou volume entregue, especificação técnica ou qualquer defeito, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar a sua correção ou, a critério do TCE-RO, a substituição, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação da ocorrência por parte do TCE-RO, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas em lei.

**3.6** Os volumes serão conferidos na presença do fornecedor e do servidor responsável pelo recebimento, que em conjunto conferirão a quantidade de volumes apresentados, com os da nota fiscal.

**3.7** O objeto deverá ser fornecido conforme especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

**3.8** As características do objeto e obrigações estão detalhadas no Termo de Referência, que constitui anexo do presente Termo de Contrato.

**3.9** A Administração se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues, caso se encontrem em desacordo com este termo contratual.

**3.10** A contratada está obrigada a providenciar, junto à fabricante dos equipamentos, o produto garantia estendida *on-site* para cobrir o período mencionado de 36 (trinta e seis) meses, a ser prestado de acordo com as seguintes condições a serem observadas durante toda a vigência da garantia:

Serão também de inteira responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros encargos ou despesas decorrentes da contratação do serviço que constitui objeto deste Edital, isentando o contratante de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do serviço e de qualquer tipo de demanda, ficando o contratante livre de qualquer despesa advinda da execução do objeto desta licitação.

**3.11** Na execução dos serviços, faz-se necessário que o Contratado utilize ferramentas adequadas e mantenha em seu quadro profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.).

**3.12** A Administração se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, caso se encontrem em desacordo com este termo contratual.

#### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte **Ação Programática: 01.122.1265.2981 - Gerir as Atividades de Natureza Administrativas, elementos de despesa 33.90.30 - Material de Consumo e 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, Nota de Empenho nº 00647/2018.**



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Administração – SGA*

*Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELICON*

*Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT*

### **5. DA VIGÊNCIA**

**5.1** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura, compreendendo o prazo de execução e o total adimplemento das obrigações firmadas entre as partes, ou pelo prazo do exaurimento total do objeto do contrato (incluindo prazos de garantia se houver).

### **6. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**6.1** Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO.

### **7. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** A gestão do presente contrato fica a cargo da Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON, por meio da Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços - DIVCT.

**7.2** A fiscalização do presente contrato será exercida pelo chefe da Divisão de Patrimônio - DIVPAT, ou outro servidor formalmente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**7.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.4** Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal do contrato atenderá as disposições constantes do Manual de Gestão de Contratos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (Res. nº 151/2013).

### **8. DO RECEBIMENTO**

**8.1** Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, disciplinado pela Portaria nº 543 de 08/06/2016, o objeto da presente licitação será recebido:

- I. Provisoriamente - para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor da Divisão de Patrimônio no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e
- II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão).



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Administração – SGA*

*Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELICON*

*Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT*

**8.2** Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

**8.3** Os serviços prestados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser apresentada solução de reparo e restabelecimento do cronograma de atendimento no prazo de **até 15 (quinze) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

**8.4** Caso os serviços sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

**8.5** Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

**8.6** Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

### **9. DO PAGAMENTO**

**9.1** O pagamento será efetuado em parcela única, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução nº 178/2015/TCE-RO.

**9.2** O pagamento será efetuado em **5 (cinco) dias úteis** caso seu valor **seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

**9.3** A Nota fiscal deverá vir acompanhada dos documentos necessários à comprovação de manutenção das condições para habilitação exigidas no Instrumento Convocatório.

**9.4** O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Administração – SGA  
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELICON  
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Tribunal.

**9.5** Saneadas as irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução nº 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Sistema de Controle de Contratos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

**9.6** Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

**9.7** A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato.

**9.8** O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- I. Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
- II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

**9.9** Caso na ocasião do pagamento existam pendências contratuais ou procedimento administrativo para apuração de responsabilidade do contratado, a Administração poderá motivadamente adotar providências acauteladoras visando resguardar o erário, sem a prévia manifestação do interessado.

**9.10** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = \{(12/100)/365\} \quad I = 0,000328767$$

TX = Percentual da taxa anual = 12%

## 10. DO REAJUSTE

**10.1** Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, §1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), caberá reajuste de preços sempre que solicitado pelo contratado dentro do da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta no certame



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Administração – SGA*

*Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELICON*

*Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT*

licitatório. Nesses casos, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).

### **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**11.1** As obrigações do CONTRATADO são aquelas descritas no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 62/2017/TCE-RO constante do Processo Administrativo nº 06508/2017/TCE-RO.

### **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**12.1** As obrigações do CONTRATANTE são aquelas descritas no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 62/2017/TCE-RO constante do Processo Administrativo nº 06508/2017/TCE-RO.

### **13. DAS PENALIDADES**

**13.1** É contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e previstas no Anexo C do Termo de Referência), as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
  - a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
  - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
  - c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do serviço, incidência limitada a 10 (dez) dias;
  - d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do serviço;
  - e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Administração – SGA*

*Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELICON*

*Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT*

- 
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
  - b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
  - c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante.
- IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas e orientações da Resolução nº 151/2013/TCE-RO;
- V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas e orientações da Resolução nº 151/2013/TCE-RO;
- VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93, na forma e hipóteses previstas pela Resolução nº 151/2013/TCE-RO.

**13.2** A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

**13.3** A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da contratada, na forma da lei.

**13.4** Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**13.5** Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**13.6** As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à contratada.

**13.7** Nos termos da Resolução nº 141/2013-TCE-RO, será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Administração – SGA*

*Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELICON*

*Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT*

administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

**13.8** Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Resolução nº 141/2013/TCE-RO.

**13.9** As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CAGEFIMP.

### **14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**14.1** Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **15. DA RESCISÃO**

**15.1** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, tudo conforme procedimento normatizado na Resolução 141/2013/TCE-RO.

**15.2** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.3** O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.4** A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 78 da Lei 8.666/92 acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

### **16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**16.1** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal;

**16.2** Conforme definição presente no art. 2º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicam-se também as disposições do Código de Defesa do Consumidor na execução da pretensa contratação, na qualidade do contratante como destinatário final;



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Administração – SGA*

*Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELICON*

*Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT*

**16.3** Também são aplicáveis as Resoluções n°s 141/2013/TCE-RO, 151/2013/TCE-RO e 178/2015/TCER-RO, normas internas do CONTRATANTE, e todo o disposto no Edital do Pregão Eletrônico n° 62/2017/TCE-RO e seus Anexos, partes integrantes do presente Contrato independente de sua transcrição;

**16.4** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE conforme demais legislação correlata e princípios gerais de direito.

### **17. DO FORO**

**17.1** As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios oriundos do presente Contrato que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Porto Velho, 25 de abril de 2018.

(assinado eletronicamente)

**JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA**

Secretária-Geral de Administração/TCE-RO

**DIRCEU LONGO**

Representante Legal da Empresa DIRCEU LONGO & CIA LTDA

O presente Termo Aditivo foi elaborado e vistado de forma eletrônica, na forma da competência do art. 23, I da Lei Complementar Estadual n° 620 de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, considerando atendidas as recomendações das manifestações da PGE constantes dos autos, não importando, para qualquer fim, em ato administrativo de gestão.

(assinado eletronicamente)

**TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA**

Procurador do Estado